

Lei nº 430/80

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Edrapará, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Edrapará decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de novembro de 1980, um aumento de 50% (cinquenta por cento), aos servidores municipais de que tratam as tabelas I, II e III do artigo 1º e artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 421 de 29 de fevereiro de 1980.

Artigo 2º) - Fica revalorizada com aumento de 30% (trinta por cento), a tabela de que trata o artigo 3º da citada lei nº 421.

Artigo 3º) - Os despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Edrapará, em 31 de outubro de 1980.

[Handwritten signature]

Publicada e registrada em Secretaria Municipal, na mesma data, supra.

Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Leiz Villas Boas
SECRETARIO